



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, 117, 118 E 119 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Mequiel Zacarias Ferreira, Elisa Gomes Machado, Demilson Nunes Siqueira, Silvino Carlos Pereira (Dida) e Oslen Dias (Tuti).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 98 da Resolução nº 078/95 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT:

.....
Art. 98. Sessão Legislativa Extraordinária realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados, desde que transcorrido o período de 24 horas da convocação formal e documental, sendo que, cada sessão extraordinária exige uma convocação específica.
.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 117, *caput*, acrescenta-se ao respectivo § 2º e institui o § 4º, da Resolução nº 078/95 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT:

.....
Art. 117. As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara e durante o recesso, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em Sessão Ordinária ou fora dela.
.....

§ 2º Sempre que possível far-se-á a convocação em Sessão Ordinária.
.....

§ 4º Poder-se-á convocar sessão extraordinária dentro de outra sessão extraordinária, desde que o período da nova convocação respeite o princípio temporal de no mínimo de 24 horas para realização da nova sessão, sem prejuízo do disposto no art. 14, § 6º do art. 186, § 2º do art. 228 e § 2º do art. 195 deste Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Reconduz o parágrafo único do Artigo 118 à parágrafo 1º, mantendo-se a redação, e acrescenta-lhe o parágrafo 2º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....
Art. 118.

Parágrafo único. (reconduzido à § 1º)

§ 2º Após convocação de uma sessão extraordinária, transcorridos 15 minutos do horário estabelecido para o início da sessão, sem devida abertura da mesma, fica automaticamente suspensa a sessão, carecendo de reconvocação da presidência ou interessado(s), respeitando o período temporal estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 117 do Regimento Interno.

.....
Art. 4º Retifica disposto no Artigo 119 e acrescenta ao disposto no respectivo § 2º da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação::

.....
Art. 119. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou por maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício para reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas. (LOM. Art. 32 § 10)

.....
§ 2º A convocação Extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensada todas as formalidades regimentais, inclusive a de parecer de Comissões Permanentes, exceto o parecer jurídico da Câmara.

.....
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 20 de fevereiro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira **Verª Elisa Gomes Machado** **Ver. Demilson N. Siqueira**

Ver. Silvino Carlos P. Pereira
"Dida Pires"

Ver. Oslen Dias
"Tuti"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018, de nossa autoria, que “ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, 117, 118 E 119 DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.”, com as seguintes premissas:

- Quanto ao Artigo 96, trata-se do ajuste sobre a questão da necessidade de convocação específica para cada sessão, de maneira formal e documental;

- Quanto ao 117, tratam-se de ajustem relativos a adequação do artigo ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal no *caput*, bem como a inserção do parágrafo 4º que insere a condição de que toda e qualquer sessão extraordinária não aconteça sem se respeitar o mínimo de 24 horas de antecedência;

- No artigo 118, inseriu-se a condição de suspensão da sessão por atraso injustificado e não abertura da sessão, exigindo, desta forma, reconvocação da mesma sessão para novo período de 24 horas;

- Por fim, quanto ao artigo 119, ajusta-se o artigo de referência da Lei Orgânica, de 33 para 32; e acrescenta-se a necessidade do “Parecer Jurídico” nos regimes de urgência também.

As alterações sugeridas dizem respeito a melhorias nos encaminhamentos do processo legislativo de maneira geral, especialmente considerando a questão dos regimes de urgência, cujos projetos precisam de um período mínimo de tempo para análise, já que não é possível analisá-lo dentro de um regime normal via comissões. Além disso, tais alterações visam dar mais equilíbrio ao trabalho legislativo e colaborar com a transparência e credibilidade desta casa perante a sociedade.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 20 de fevereiro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira Ver^a Elisa Gomes Machado Ver. Demilson N. Siqueira

Ver. Silvino Carlos P. Pereira
"Dida Pires"

Ver. Oslen Dias
"Tuti"